



**SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 01/2025.  
(PODER LEGISLATIVO)**

Ementa: Dá denominação à via pública do Município de Cambé, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Margem Serena, a rua Projetada "R-B", do loteamento Residencial Campos do Conde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé, 10 de fevereiro de 2025.

Ellen Affonso Gois  
Vereadora



## Justificativa do Projeto

Justifica-se a presente iniciativa pelas reclamações recebidas diretamente ao gabinete desta vereadora. Tais reclamações apontam que a ausência de nome na referida rua impossibilita o cadastro de endereço, impedindo que os moradores recebam um Código de Endereçamento Postal (CEP). Como consequência, os residentes do condomínio **Campos do Conde** enfrentam dificuldades para receber suas encomendas, o que tem gerado considerável transtorno à população daquela localidade.

Prezando pelo cumprimento do princípio constitucional da eficiência da administração pública, torna-se oportuno realizar a denominação da via, garantindo maior organização e facilitando o atendimento das necessidades da população local.

## 2. Fundamentação Jurídica

O presente **Projeto de Lei** tem como objetivo atender à necessidade de denominação de rua no município de **Cambé**, diante da ausência de um nome oficial. Tal situação tem causado diversos transtornos aos moradores da localidade, dificultando a identificação do logradouro e impactando serviços essenciais, como entrega de correspondências e atendimento emergencial.

A fundamentação jurídica desta proposição baseia-se em dispositivos legais e normativos que garantem a organização do território municipal e promovem a qualidade de vida da população.

A **Constituição da República Federativa do Brasil**, em seu **artigo 30, inciso I**, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização urbana e a denominação de vias públicas, conforme sua conveniência e necessidade:

### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
(...)

Além disso, a **Lei Orgânica do Município de Cambé** confere à **Câmara Municipal "dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos"**.

### **Seção III – Das Atribuições da Câmara Municipal**



**Art. 27.** Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

**XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;**  
(...)

Além dos dispositivos legais mencionados, destaca-se que o condomínio citado obteve autorização para sua criação desde **2019**, conforme publicação no **Jornal Oficial Eletrônico do município de Cambé, ANO 11, EDIÇÃO 649, PÁGINA 5.**

Esse fato reforça a necessidade de regularização da denominação da via pública, garantindo melhor organização territorial e facilitando a identificação do logradouro tanto pelos moradores quanto pelos serviços públicos.

Além disso, fica demonstrado o claro descumprimento do princípio constitucional da eficiência da administração pública, uma vez que o condomínio possui anos de existência em nossa Comarca.

Portanto, a denominação da via pública proposta neste projeto visa garantir a regularização do cadastro de endereço e o pleno funcionamento do serviço postal, atendendo aos direitos dos cidadãos e contribuindo para a organização urbana da localidade.

Além disso, o nome proposto foi cuidadosamente escolhido para simbolizar a harmonia e tranquilidade do entorno natural, valorizando o meio ambiente e a qualidade de vida dos moradores.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca solucionar o problema da falta de registro de endereços e melhorar as condições de vida dos cidadãos residentes na localidade, em conformidade com as normas constitucionais, legais e municipais que asseguram a organização urbana e o bem-estar social.

### **3. Localização**

A rua acima denominada fica próxima ao condomínio Campos do Conde, no município de Cambé-PR, situado provisoriamente na Rodovia Melo Peixoto – Cambé, PR, CEP 86191-410, com coordenadas geográficas latitude -23.299950, longitude -51.271918.

O condomínio **Campos do Conde Veredas** possui atualmente como endereço fictício a **Rodovia Melo Peixoto**, porém encontra-se a vários metros deste local, não correspondendo à sua real localização.



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA VEREADORA ELLEN AFFONSO

A real localização do condomínio pode ser identificada no site [www.google.com/maps](http://www.google.com/maps), utilizando as coordenadas de geolocalização **latitude -23.299933** e **longitude -51.271830**. A imagem abaixo ilustra a distância entre o condomínio e a rodovia, evidenciando a necessidade de uma denominação específica e condizente para a rua onde o condomínio está localizado.





Assinado eletronicamente por:

\* Ellen Affonso Gois (\*\*\*.541.559-\*\*) )

em 10/02/2025 13:33:54 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/e6da6452-dcec-4442-ab15-724c8ab1660d>

